

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



CHAPADINHA
CONTRA
O TRABALHO
INFANTIL

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2025 PROC. ADM. N° 0101.0872.2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de colchão de berço para atender as creches da Rede Municipal de Educação de Chapadinha/MA.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

EMPRESA: L C LIMA COMERCIO EIRELI, CNPJ:01.158.780/0001-

65

VALOR: 18.000,00(dezoito mil reais)

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



CHAPADINHA
CONTRA
O TRABALHO
INFANTIL

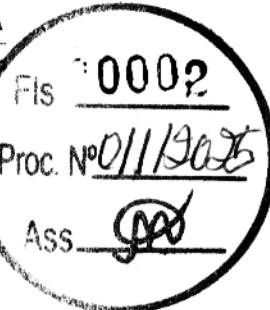
Fls 0001
Proc. Nº 011/2025

Ass.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 17 de Janeiro de 2025, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0872.2025**, que tem por objeto à contratação de Empresa para aquisição de colchão de berço para atender as creches da Rede Municipal de Educação.

Chapadinha - MA, 17 de Janeiro de 2025

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para contratação de empresa para aquisição de colchão de berço em atendimento a Creche de interesse da Sec. Municipal de Educação.

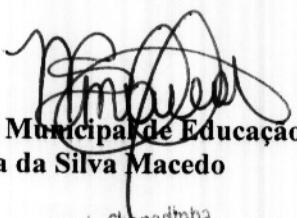
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	und.	Quand.
1	Colchão berço baby D-16 tam: 1.20x60	✓	und ✓ 100 ✓
	TOTAL		

Justificativa: A aquisição de colchões para a Creche da Secretaria de Educação é de extrema importância para garantir o bem-estar, a saúde e o conforto das crianças atendidas por essa unidade educacional. A seguir, apresentam-se os principais pontos que justificam a necessidade dessa compra:

Conforto e Bem-Estar das Crianças: O ambiente escolar deve ser acolhedor e proporcionar um espaço adequado para o descanso das crianças, especialmente em períodos de soneca, que são essenciais para o seu desenvolvimento físico e mental. Colchões de qualidade garantirão que as crianças tenham um local confortável para descansar, favorecendo o aprendizado e o desenvolvimento saudável.

Saúde e Segurança: Colchões de boa qualidade são fundamentais para garantir a higiene e segurança das crianças. O uso de colchões adequados ajuda a prevenir problemas de saúde relacionados à postura e ao contato com superfícies inadequadas, como alergias ou lesões.

Chapadinha, 17 de Janeiro de 2025


Secretaria Municipal de Educação
Nara da Silva Macedo

Prefeitura Mun. de Chapadinha
 Nara da Silva Macedo
 Secretaria Municipal de Educação



Fls: 0003

Proc. N° 011/2025

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa para aquisição de colchão para creche de interesse da Sec. Municipal de Educação.

A Srª Nara da Silva Macedo Secretaria Municipal de Educação solicita a seguinte contratação de serviço, conforme o objeto e a justificativa abaixo:

- 1. DO OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de colchão para creche de interesse da Sec. Municipal de Educação.
- 2. Justificativa:** A aquisição de colchões para a Creche da Secretaria de Educação é de extrema importância para garantir o bem-estar, a saúde e o conforto das crianças atendidas por essa unidade educacional. A seguir, apresentam-se os principais pontos que justificam a necessidade dessa compra:
- 3. Conforto e Bem-Estar das Crianças:** O ambiente escolar deve ser acolhedor e proporcionar um espaço adequado para o descanso das crianças, especialmente em períodos de soneca, que são essenciais para o seu desenvolvimento físico e mental. Colchões de qualidade garantirão que as crianças tenham um local confortável para descansar, favorecendo o aprendizado e o desenvolvimento saudável.
- 4. Saúde e Segurança:** Colchões de boa qualidade são fundamentais para garantir a higiene e segurança das crianças. O uso de colchões adequados ajuda a prevenir problemas de saúde relacionados à postura e ao contato com superfícies inadequadas, como alergias ou lesões.
- 5.

"Art. 75 É dispensável a licitação

(...)

II – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

I) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. Esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá AUTORIZAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021



6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	und.	Quant.
1	Colchão berço baby D-16 tam: 1.20x60	und	100
TOTAL			

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

- 3.1. Os materiais serão entregues em etapa única 05 (cinco) dias após a data de assinatura do Contrato, ou emissão da Nota de Empenho, ou instrumento contratual equivalente
- 3.2. O objeto do presente Termo de Referência, será entregue na Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

● CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO

- 4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do solicitante;
- 4.2 Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratante.

5 - GARANTIA:

- 5.1- O prazo de garantia a ser prestada deverá ser de acordo com o fornecedor, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal.
- 5.2- Durante o prazo de garantia o material fornecido deverá ser substituído se caso apresente alguma desconformidade com o apresentado neste termo de referência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA ESTIMATIVA DA LICITAÇÃO:

- 6.1 O valor estimado para a presente licitação é de R\$ _____ (_____).

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida a atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

PARAGRADO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal no Banco _____, Agencia: _____, Conta, _____, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria interessada.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.





Fis 0005

Proc. N° 011/2025

ASS 90

PARAGRAFO QUARTO—A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

PARAGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência , pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A indicação da dotação orçamentária não é necessária, será informada em conformidade com o Art. 72, IV. da Lei nº 14.133/2021.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

● 1 A vigência do Contrato será até 03 (três) meses, a ser considerado vigente a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Diário Oficial Municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

● 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

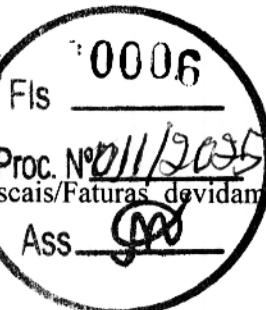
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 A CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



11.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Unidade Gestora e responsável pela fiscalização do contrato poderá ficar sob responsabilidade do Fiscal de contrato nomeado para exercer esta função.

Chapadinha/MA, 20 de Janeiro de 2025

Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



0007

Fls

Proc. Nº 011/2025

Ass.

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de colchão de berço de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinha – MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinha/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinha (MA), 21 de Janeiro de 2025

Sharlane Junha Silva
Secretário de Licitação e compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	2 Lima Comercio LTDA		
BAIRRO:	Av. Oliveira Roma, nº 102	ENDEREÇO:	
CEP:	65.500-000	CIDADE:	Chapadinha
CNPJ:	01.158.780/0001-65		

Recebi em 21/01/2025 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 21 de 01 de 2025 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	und.	Quand.
1	Colchão berço baby D-16 tam: 1.20x60	und	100
TOTAL			



L C LIMA COMERCIO
ENDEREÇO: AV. OLIVEIRA ROMA Nº 102 – CENTRO – CHAPADINHA/MA
CNPJ:01.158.780/0001-65

COTAÇÃO

A empresa L C LIMA COMERCIO, CNPJ: 01.158.780/0001-65, CONFORME PLANILHA ABAIXO, FEZ COTAÇÃO NO VALOR DE: 18.000,00(DEZOITO MIL REAIS)

VALIDADE DA CONTAÇÃO: 03(TRÊS) MESES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	und.	Quand.	V.unit	V.total
1	Colchão berço baby D-16 tam: 1.20x60	und	100	180,00	18.000,00
	TOTAL				18.000,00

Chapadinha, 21 de Janeiro de 2025

REPRESENTANTE LEGAL



Fls 0010

Proc. Nº 011/2025

Ass.

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de colchão de berço de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinha – MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinha/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinha (MA), 21 de Janeiro de 2025

Sharliane Cunha Silva
Sharliane Cunha Silva

Secretário de licitação e compras

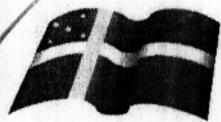
PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	<i>b da costa brisa-me</i>		
	ENDERECO:		
BAIRRO:	<i>AV. Oliveira Roma, nº 85</i>	CIDADE:	<i>Chapadinha</i>
CEP:	<i>65.500-000</i>		
CNPJ:	<i>08.491.936/0001-74</i>		

Recebi em 21/01 /2025 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 21 de 01 de 2025 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	und.	Quand.
1	Colchão berço baby D-16 tam: 1.20x60	und	100
TOTAL			



L DA COSTA LIMA

CNPJ: 08.491.936/0001-74

END: Av. Oliveira Roma 85 – centro Chapadinha - MA

Fis 0012

Proc. Nº 011/2025

Ass.

COTAÇÃO DE PREÇO

Conforme solicitado segue planilha com cotação de preços.

Objeto: Aquisição de colchão de berço para a creche de interesse da Sec. Municipal de Educação

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	und.	Quand.	V.unit	V.total
1	Colchão berço baby D-16 tam: 1.20x60	und	100	185,00	18.500,00
	TOTAL				18.500,00

Valor Total da Proposta: 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (x) 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Chapadinha, 21 de Janeiro de 2025

L da Costa Lima
L da Costa Lima Comercio de Moveis Eletrodomésticos

Fls 0013Proc. N° 01/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de colchão de berço de interesse da ~~SEMA~~ Municipal de Educação de Chapadinha – MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinha/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinha (MA), 21 de Janeiro de 2025

Sharliane Cunha Silva
Secretário de ~~Licitação~~ e compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	<u>R. Vieira Meireles - ME</u>		
BAIRRO:	ENDEREÇO:	CIDADE: <u>Centro</u> UF: <u>Chapadinha</u> MA	
CEP:	<u>65.500-000</u>		
CNPJ:	<u>41.625.960/0001-30</u>		

Recebi em 21/012025 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 22 de 01 de 2025 para fornecimento de preços.

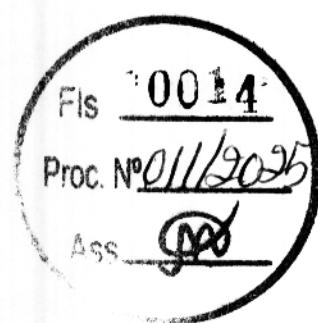
Assinatura do responsável da empresa

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

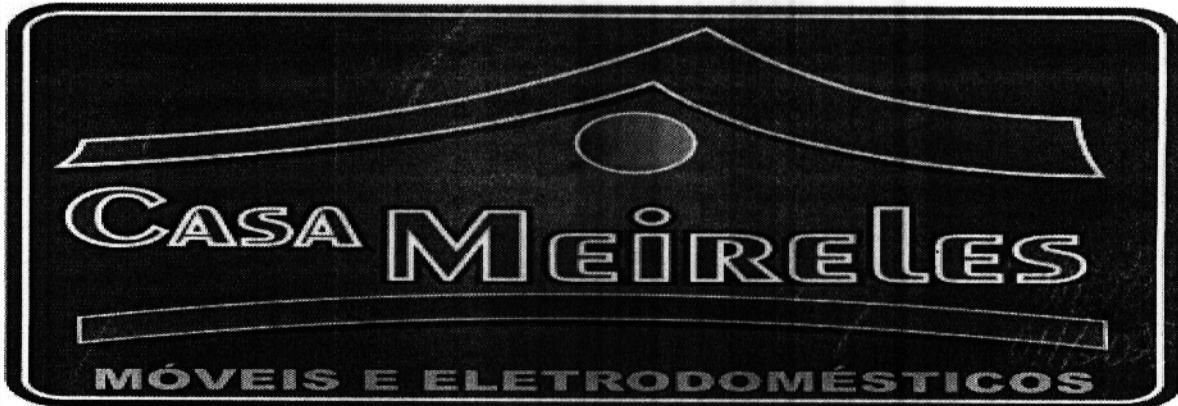


PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	und.	Quand.
1	Colchão berço baby D-16 tam: 1.20x60	und	100
TOTAL			



COTAÇÃO

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA



Conforme solicitado estou enviando a proposta abaixo.

Empresa: R VIEIRA MEIRELES – ME

CNPJ: nº 41.625.260/0001-30

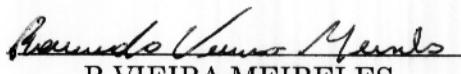
END: Av. Oliveira Roma – 84 – centro – Chapadinha/MA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	und.	Quand.	V.unit	V.total
1	Colchão berço baby D-16 tam: 1.20x60	und	100	190,00	19.000,00
	TOTAL				19.000,00

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

Validade da Proposta: 19.000,00(dezenove mil reais)

Chapadinha, 22 de Janeiro de 2025


R VIEIRA MEIRELES

MAPA COMPARATIVO - COTACAO DE PRECOS

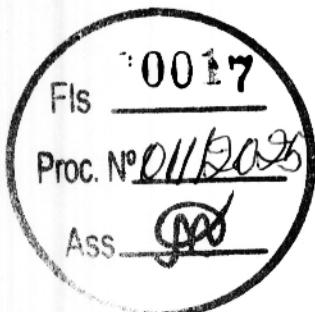
CONTRATACAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHAO PARA BERCO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.			R VIEIRA MEIRELES-ME, CNPJ:41.625.260/0001-30			L. DA COSTA LIMA, CNPJ:08.491.936/0001-74			VALOR UNIT. ESTIMADO R\$		
ITEM	DESCRICAO	UND	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL R\$	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Colchão berço baby D-16 tam: 1.20x60		100	190,00	19.000,00	180,00	18.000,00	185,00	18.500,00	185,00	18.500,00
	TOTAL				R\$ 19.000,00		R\$ 18.000,00		R\$ 18.500,00		R\$ 18.500,00

Shariiane Crimina Silva
Secretaria Municipal de Compras





A Ilma. Sr^a
NARA DA SILVA MACEDO
Secretaria Municipal de Educação



DESPACHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa sendo então vencedora no valor : **R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).**

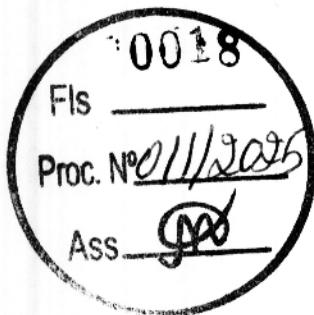
Chapadinha, 24 de Janeiro de 2025.

Sharliane Chapinha da Silva
Departamento de Compras



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA



Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0872.2025 para exame e aprovação do Processo de Contratação Direta para contratação de empresa para aquisição de colchão de berço para atender as creches da Rede Municipal de Educação de Chapadinha – MA, de acordo com o previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 27 de Janeiro de 2025

NARA DA SILVA MACEDO
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

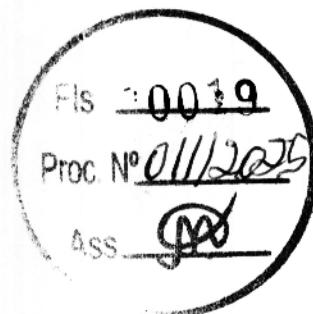
PARECER JURÍDICO

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha.

Processo Administrativo nº 0101.0872.2025

Dispensa de Licitação nº 011/2025



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO DE BERÇO PARA ATENDER AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL EDUCAÇÃO de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise

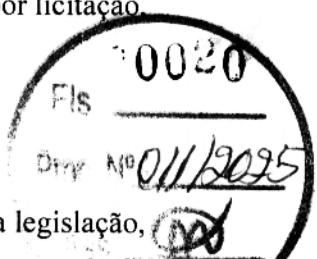
de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impensoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

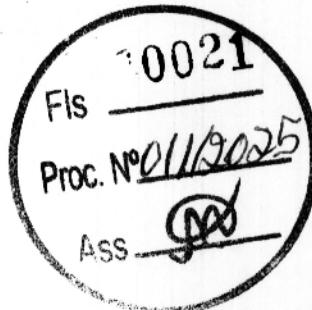
No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento

de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 18.000,00 (dezento mil reais) da licitante L C LIMA COMERCIO EIRELI, se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Concorreram da licitação as licitantes: R VIEIRA MEIRELES-ME, L C LIMA COMERCIO e L DA COSTA LIMA. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas. No que tange à minuta



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

IS 0022

Nº 011/2025

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajuste monetário entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



Fis : 0023
Proc. N° 01/2025
Ass. [initials]

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entendese que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

Conclusão

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer.

Chapadinha, 28 de janeiro de 2025

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinha.

**Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA**

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



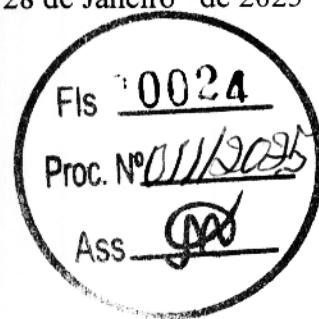
PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



CHAPADINHA
CONTRA
O TRABALHO
INFANTIL

Chapadinha - MA, 28 de Janeiro de 2025

Ao
Setor de Contabilidade
Secretaria Municipal de Educação



Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para contratação de empresa, contratação de empresa para aquisição de colchão de berço para atender as creches da Rede Municipal de Educação de Chapadinha – MA, com valor de : R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

Conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº
0101.0872.2025

Atenciosamente,

Luciano de Souza Gomes
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação

**DESPACHO**

Fls 0025

Proc. Nº 011/2025

Ass.

A Ilma. Sr^a.**NARA DA SILVA MACEDO**

Secretaria Municipal de Educação

Nesta

Em atendimento ao Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a contratação de empresa para aquisição de colchão de berço para atender as creches da Rede Municipal de Educação de Chapadinha – MA, a fim de atender às necessidades durante eventos, atividades escolares e refeições diárias dos alunos.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO.....

Chapadinha, 29 de Janeiro de 2025

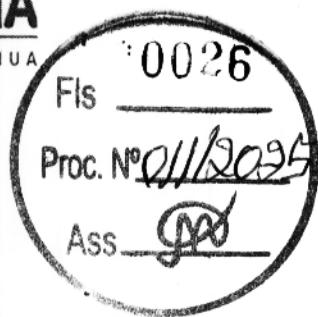
Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinha
MÁRCIO AKYLYS QUARESMA DE ARAÚJO
CONTADOR
CRC: 8235

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



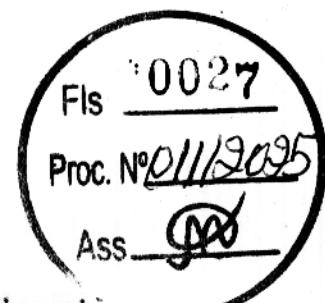
JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0872/2025, da DL 011/2025, o
Ato de designação de Apoio, portaria nº 359/2021, de 31 Dezembro de 2021.

Chapadinha - MA, 29 de Janeiro de 2025

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 2.765 – PÁGINA 7

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 38. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Capítulo IV Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 39. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

Art. 40. Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Capítulo V Do Condomínio Urbano Simples

Art. 41. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Capítulo VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

Art. 43. As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 44. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 46. Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadinha utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 16 de dezembro de 2021.

Maria Dulciline Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTEARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE N.º 2763 – PÁGINA 17

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

0029

Proc. N.º 011/2025

ASS

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.

Maria DUCILENE Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTEARIA N.º 360/2021 – GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUCIANO SOUZA GOMES, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES para compor a Equipe de Apoio e NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

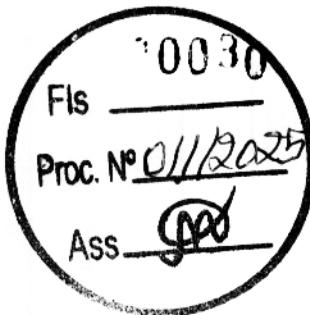
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021

Maria DUCILENE Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante sevê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Agente de Contratação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0872/2025
- Dispensa de Licitação nº 011/2025
- Requisitante: Nara da Silva Macedo, Secretaria Municipal de Educação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de colchão de berço para atender as creches da Rede Municipal de Educação

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para aquisição de colchão para berço é de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

Chapadinha, em 30 de Janeiro de 2025

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



CHAPADINHA
CONTRA
O TRABALHO
INFANTIL

Fls 10031

Proc. Nº 011/2025

Mo

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa contratação de empresa para aquisição de colchão de berço para atender as creches da Rede Municipal de Educação de Chapadinha – MA, a fim de atender às necessidades e atividades escolares de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinha - MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2025.

Chapadinha - MA, 30 de Janeiro de 2025

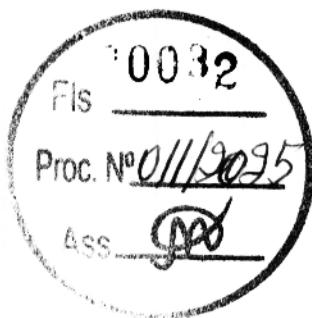
Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA****ASSUNTO:**

- Dispensa de Licitação nº 011/2025
- Processo Administrativo nº 0101.0872.2025



OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de colchão de berço para atender as creches da Rede Municipal de Educação de Chapadinha – MA.

A Comissão de Contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

Justificativa: A aquisição de colchões para a Creche da Secretaria de Educação é de extrema importância para garantir o bem-estar, a saúde e o conforto das crianças atendidas por essa unidade educacional. A seguir, apresentam-se os principais pontos que justificam a necessidade dessa compra:

Conforto e Bem-Estar das Crianças: O ambiente escolar deve ser acolhedor e proporcionar um espaço adequado para o descanso das crianças, especialmente em períodos de soneca, que são essenciais para o seu desenvolvimento físico e mental. Colchões de qualidade garantirão que as crianças tenham um local confortável para descansar, favorecendo o aprendizado e o desenvolvimento saudável.

Saúde e Segurança: Colchões de boa qualidade são fundamentais para garantir a higiene e segurança das crianças. O uso de colchões adequados ajuda a prevenir problemas de saúde relacionados à postura e ao contato com superfícies inadequadas, como alergias ou lesões.

"Art. 75 É dispensável a licitação

(...)

II – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”

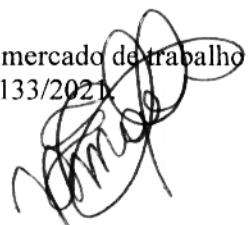
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

- I) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021.





Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugermos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. Esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá AUTORIZAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021.

Fls 0033

Proc. Nº 011/2025

Ass. [Signature]

Em resumo, os serviços, materiais e os equipamentos, são indispensáveis para o pelo funcionamento da escola em tempo integral conforme as justificativas apresentadas em cada tópico individualmente.

"Art. 75 É dispensável a licitação

(...)

II – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

I) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global apresentados nos autos do processo enquadrar-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugermos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. Esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá AUTORIZAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021.

"Art. 75 É dispensável a licitação

(...)

II – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

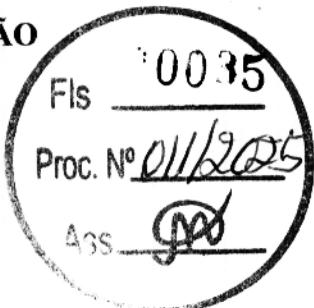
O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. Esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá AUTORIZAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021

Chapadinha - MA, 31 de Janeiro de 2025

Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO****Processo Administrativo nº 0101.0872.2025****Dispensa de Licitação nº 011/2025**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras" para a contratação da Empresa **L C LIMA COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº **01.158.780/0001-65**, que tem como a contratação de empresa para aquisição de colchão de berço para atender as creches da Rede Municipal de Educação de Chapadinha - MA.

a fim de atender às necessidades durante eventos, atividades escolares e refeições diárias dos alunos.

Valor total de: **R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).**

AUTORIZO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha - MA, 03 de Fevereiro de 2025

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

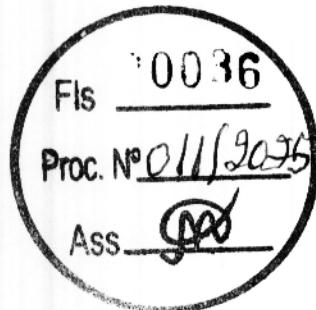


À Empresa

L C LIMA COMERCIO EIRELI

CNPJ. nº 01.158.780/0001-65

Av. Oliveira Roma, 102 – centro – Chapadinha/MA



Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto aquisição de colchão de berço para atender as creches da Rede Municipal de Educação, conforme especificações constantes na proposta comercial anexa, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
 - a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

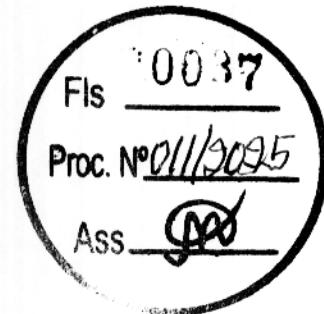


CHAPADINHA
CONTRA
O TRABALHO
INFANTIL

Chapadinha - MA, 03 de Fevereiro de 2025

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação



**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI**

L C LIMA COMERCIO EIRELE

01.158.780/0001-65



Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, LANDRY COSTA LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do GR nº 039799682010-9, SSP-MA, inscrito no CPF 471.791.473-20, residente e domiciliado na Rua Norte da Aldeia nº 812, Centro, CEP 65500-000, Chapadinha-MA, na qualidade de Empresário Titular e Responsável Legal da Empresa L C LIMA COMERCIO com sede na Avenida Oliveira Roma nº 102, Centro, CEP 65500-000, Chapadinha - MA, registrada na JUCEMA sob o NIRE 21100931097 datado de 16/04/1996, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.158.780/0001-65, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, a qual se regerá doravante por este Ato Constitutivo de Transformação, conforme as cláusulas a seguir deste documento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, sob a denominação de L C LIMA COMERCIO EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica elevado o Capital Social da Empresa de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos reais), cujo aumento no valor de R\$ 45.400,00 (Quarenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), é integralizado neste ato em moeda corrente do país e passa a compor o capital da Eireli.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Objeto Social da Empresa consiste de:

4754-7/01 Comercio varejista de moveis;

9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2018 16:56 SOB N° 21600079268.
PROTOCOLO: 180306960 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801852426. NIRE: 21600079268.
L C LIMA COMERCIO EIRELI

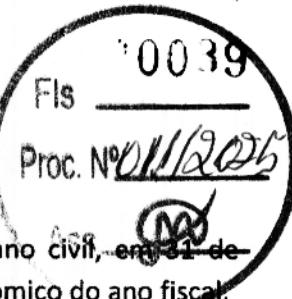
JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÉRIO INDIVIDUAL
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

L C LIMA COMERCIO EIRELI

01.158.780/0001-65



CLÁUSULA QUARTA – O Exercício Social se encerrará ao final de cada ano civil, em 31 de Dezembro, com a apresentação do Balanço Patrimonial e o resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – A Empresa com a atual denominação, iniciará suas atividades na data do registro e terá como prazo de duração o prazo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou o impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a Empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA - A Empresa será administrada pelo seu titular, LANDRY COSTA LIMA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra Empresa, pessoa jurídica desta modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, conta as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2018 16:56 SOB N° 21600079268.
PROTOCOLO: 180306960 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801852426. NIRE: 21600079268.
L C LIMA COMERCIO EIRELI

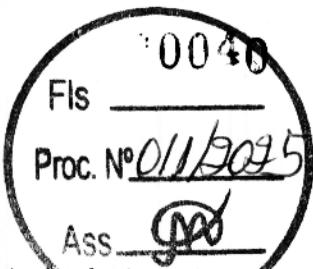
JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÉRIO INDIVIDUAL
EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**

L C LIMA COMERCIO EIRELI

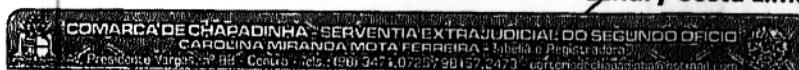
01.158.780/0001-65



E, por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se o titular, a cumprir todas as cláusulas do presente instrumento, assinando-o em via única, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Chapadinha/MA, 12 de Abril de 2018.

Landry Costa Lima



Reconheço pura semelhança à firma de LANDRY COSTALIMA.....

Emol R\$ 3,70 FERC R\$ 0,10 FERJ R\$ 0,50 Total R\$ 4,30
Dou fé. Em testemunho da verdade
Chapadinha-MA 08/05/2018 19:42

Alexandra Ramos de Almeida - Testemunha Subscritora



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2018 16:56 SOB N° 21600079268.
PROTOCOLO: 180306960 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801852426. NIRE: 21600079268.
L C LIMA COMERCIO EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver referente a filial)	
21100931097		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LANDRY COSTA LIMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL. CASADO(A)	
SEXO Masculino	RÉGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial	(mês)	
DATA DE NASC. JOAO LOPES DE LIMA	MARIA CONCEIÇÃO COSTA LIMA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/04/1971	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 0397996820109	Órgão emissor SSP	UF CPP (número) MA 471.791.473-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICÍLIO DA SEDE (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA NORTE DA ALDEIA			NUMERO 812
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65500-000	UF MA
MUNICÍPIO Chapadinha			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMACAO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL L. C. LIMA - COMERCIO			
LOGRADOURO (nac, ev, etc) AVENIDA OLIVEIRA ROMA			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF) CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LANDRYMOVEIS@HOTMAIL.COM
MUNICÍPIO Chapadinha	UF MA	PAÍS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4754701 Atividade Secundária 9512000	Descrição do Objeto 4754-7/01 COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 9512-6/00 REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/05/1996	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.158.780/0001-65	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 17/04/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		USO DA AUTENTICAÇÃO COMERCIAL AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		MA2180001631858	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2018 16:56 SOB N° 20180311930.
PROTOCOLO: 180311930 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801852418. NIRE: 21100931097.

L. C. LIMA - COMERCIO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/05/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



2365-01

PREFEITURA DE CHAPADINHA
Secretaria Municipal de Fazenda
CNPJ: 06.117.709/0001-58

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2025**

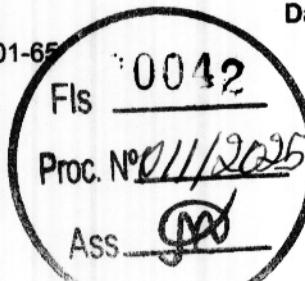
Nº 249/2025

Insc. Municipal
44-2

CNPJ
01.158.780/0001-65

Data da Constituição
22/04/1996

Nome/Razão Social
L. C. LIMA COMÉRCIO EIRELI



Data de Início
22/04/1996

Denominação Comercial

LANDRY MÓVEIS

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

Natureza Jurídica
230-5 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
4754701-COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

Atividades Secundárias

6190699 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4783102 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
4752100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
4541206 - COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4541203 - COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS
9512600 - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
AVENIDA OLIVEIRA ROMA

Número
102

Complemento

Quadra
Bairro
CENTRO

Data de Cadastro
27/08/2014

Validade
15/03/2025

Código de Autenticação
R2YJ-JCKI

Informações Adicionais

CHAPADINHA-MA, 12 de fevereiro de 2025

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

12/02/2025 10:26:51

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2140494209

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: LANDRY COSTA LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF: 0397996820109 SSP MA

CPF: 471.791.473-20 DATA NASCIMENTO: 17/04/1971

FILIAÇÃO: JORO LOPES DE LIMA

MARIA CONCEICAO COSTA LIMA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00001483629 VALIADADE: 26/11/2025 1ª HABILITAÇÃO: 01/06/1994

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR:

LOCAL: SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 27/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
81075638604
MA043957970

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

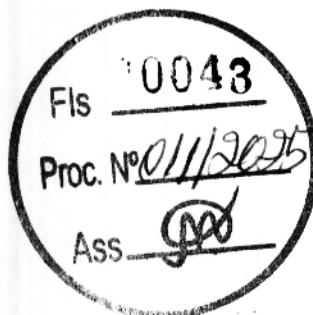
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 016661/25

Data da

14/01/2025 00:29:18

0044

FIS

Inscrição Estadual: 121481581

CPF/CNPJ: 01158780000165

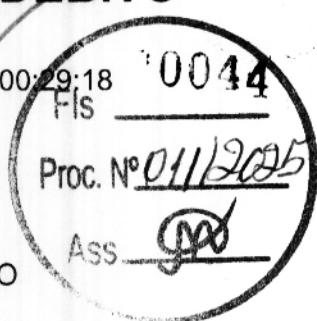
Razão Social: L C LIMA COMERCIO LTDA

Endereço: AVE OLIVEIRA ROMA, 102 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34711388

Município: CHAPADINHA

UF: MA



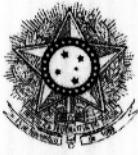
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L C LIMA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.158.780/0001-65

Certidão nº: 6398953/2025

Expedição: 04/02/2025, às 17:13:01

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Fis 0045

Proc. Nº 011/2025

ASS

Certifica-se que **L C LIMA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.158.780/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

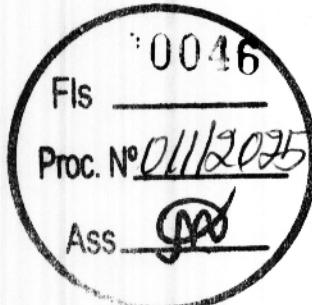
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 01.158.780/0001-65

Razão Social: L C LIMA-COMERCIO

Endereço: PCA CEL LUIS VIEIRA 71 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012501270097190481

Informação obtida em 04/02/2025 17:11:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L C LIMA COMERCIO LTDA
CNPJ: 01.158.780/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:29:36 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **E3EA.AB57.7BE7.BFDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 010692/25

Data da

04/02/2025 17:07:46

Inscrição Estadual: 121481581

CPF/CNPJ: 01158780000165

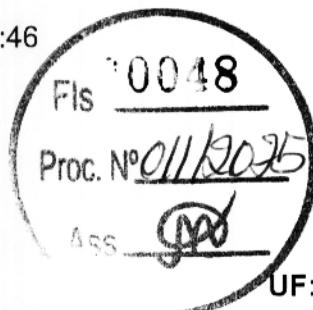
Razão Social: L C LIMA COMERCIO LTDA

Endereço: AVE OLIVEIRA ROMA, 102 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: (98)34711388

Município: CHAPADINHA

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

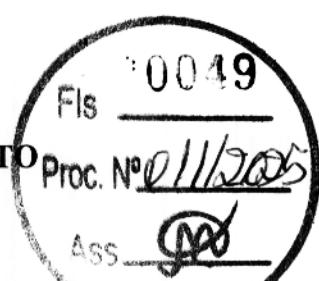


PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



CHAPADINHA
CONTRA
O TRABALHO
INFANTIL

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO



O Município de CHAPADINHA-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, convoca o Sr. LANDRY COSTA LIMA, **CPF: 471.791.473-20**, para assinatura do Contrato nº **049/2025**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 011/2025

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 04 de Fevereiro de 2025

Atenciosamente,

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



CONTRATO N° 049/2025 - DL N° 011/2025
PROC. ADM. N° 0872/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ N° 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire n° 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **L C LIMA COMERCIO EIRELI** CNPJ. n° 01.158.780/0001-65, localizada á Av. Oliveira Roma, n° 102 - centro – Chapadinha/MA, CEP: 65.500-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante Legal o Sr. Landry Costa Lima, brasileiro, casado residente nesta cidade, portadora do R.G. n° 0397996320109 SSP/MA do CPF n° 471.791.473-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de Empresa para aquisição de colchão de berço para a creche de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinha - MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	und.	Quand.	V.unit	V.total
1	Colchão berço baby D-16 tam: 1.20x60	und	100	180,00	18.000,00
	TOTAL				18.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;
- 3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;

3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

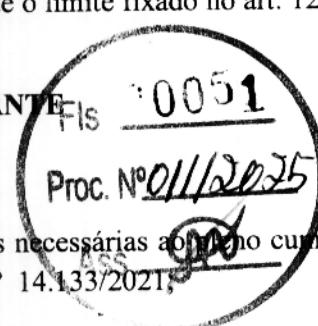
4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 06(seis) meses, a partir de 04 de Fevereiro de 2025 à 04 de Agosto de 2025, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

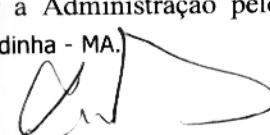
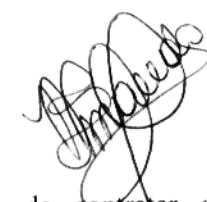
6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos





3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;

3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 06(seis) meses, a partir de 04 de Fevereiro de 2025 à 04 de Agosto de 2025, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Fls 10053

Proc. N° 011/2025

Ass.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. O pagamento vincula-se, ainda, ao Processo nº 0032100-09.2009.5.16.0006, Ag. 1773-6, C/C 69.826-1 - MUNICÍPIO DE CHAPADINHA.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.....

R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

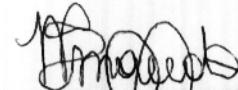


CHAPADINHA
CONTRA
O TRABALHO
INFANTIL

pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 04 de Fevereiro de 2025

Fls 10054
Proc. Nº 011/2025


NARA DA SILVA MACEDO

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

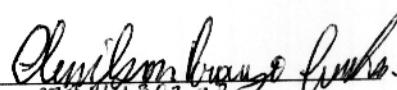
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

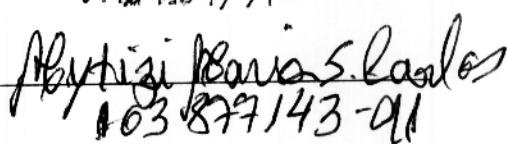

L C LIMA COMERCIO EIRELI

Representante legal da empresa

CONTRATADO

Testemunhas:


Denilson Braga
034.041.393-37


Mytizi Barros S. Carlos
03877143-91

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



CHAPADINHA
CONTRA
O TRABALHO
INFANTIL

EXTRATO DE CONTRATO N° 049/2025 – DL N° 011/2025 - EDUCAÇÃO

CONTRATO N° 049/2025 - DL N° 011/2025 Processo Administrativo N° 0872/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO -011/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: L C LIMA COMERCIO EIRELI, CNPJ. nº 01.158.780/0001-65

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de colchão de berço para creche de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinha - MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.....

VIGÊNCIA: 04 de Fevereiro de 2025 à 04 de Agosto de 2025

DATA DA ASSINATURA: 04 de Fevereiro de 2025

Chapadinha (MA) 04 de Fevereiro de 2025

NARA DA SILVA MACEDO
Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



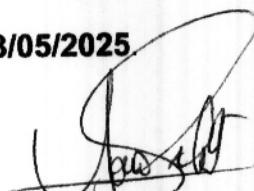
12/02/2025 10:47:07
USUÁRIO:VICTOR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 378/2025
AUTENTICAÇÃO:wusYIij3lsMTS



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a Empresa L. C. LIMA COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.158.780/0001-65, situada nesta Cidade AVENIDA OLIVEIRA ROMA, 102 CENTRO, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **13/05/2025**.


CHAPADINHA-MA, 12/02/2025.



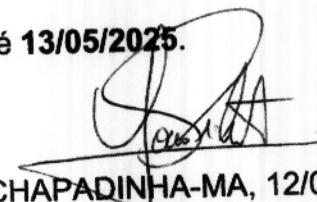
SECRETARIA DE FAZENDA
CNPJ: 06.117.709/0001-58
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP: 65500000



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 379/2025
AUTENTICAÇÃO: Z2wMfFm2V7HK

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **L. C. LIMA COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **01.158.780/0001-65**, situada neste Cidade, **AVENIDA OLIVEIRA ROMA, 102 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **13/05/2025**.


CHAPADINHA-MA, 12/02/2025.



ERRATA extrato de contrato nº 020/2025

ERRATA

No extrato de contrato nº 020/2025, publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia 05/02/2025, página 02, onde se lê:
"Valor Global: R\$ 214.594,76 (Duzentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)"

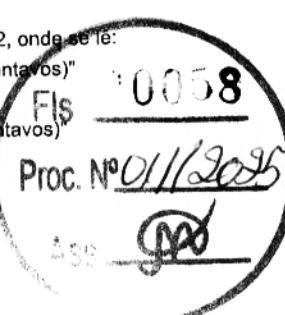
Leia-se:

"Valor Global: R\$ 241.922,38 (Duzentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)"

Mantendo-se inalteradas as demais informações do contrato.

Chapadinha (MA), 14 de março de 2025.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



Identificador: 723-1811fde1da10688b25261dccc2a2a6be9db8cd52a

ERRATA extrato de contrato nº 021/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 049/2025 - DL N° 011/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 049/2025 – DL N° 011/2025

EDUCAÇÃO CONTRATO N° 049/225 - DL N° 011/2025 Processo

Administrativo N° 0872/2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO
-011/2025 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO CONTRATADA: L C LIMA COMERCIO EIRELI, CNPJ. nº
01.158.780/0001-65 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição
de colchão de berço para creche de interesse da Sec. Municipal de
Educação de Chapadinha - MA. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II,
da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.....

VIGÊNCIA: 04 de Fevereiro de 2025 à 04 de Agosto de 2025 DATA DA

**ASSINATURA: 04 de Fevereiro de 2025 Chapadinha (MA), 04 de
Fevereiro de 2025 NARA DA SILVA MACEDO Secretaria Municipal de
Educação.**

Identificador: 723-b8f4838f14aaa9ebfff1339372fc96b897b4e9a1

Identificador: 723-efe3f8d7f5bd743befa20bcb5d5c5b40ae3a099a

ERRATA extrato de contrato nº 164/2024

ERRATA

No extrato de contrato nº 164/2024, referente ao Processo Administrativo nº 1288/2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 27 de maio de 2024, na página 06, onde se lê:

"VIGÊNCIA: Até 31/12/2024."

Leia-se:

"VIGÊNCIA: Até 22/05/2025."

Mantendo-se inalteradas as demais informações do extrato.

Chapadinha (MA), 14 de março de 2025.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

Identificador: 723-9bf7013a9af4ed01d75b5c809f8150b9ccb89b14

